



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 703, DE 11 DE MARÇO DE 1985.

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo dos Servidores da Prefeitura Municipal/ de Senador Pompeu e da Câmara Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º) - Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Servidores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, quando se deslocarem de sua Repartição, em objeto de serviço, para outros Estados ou Municípios, e, interior do Município, são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que terão como base de cálculo o Valor de Referência Regional (VVR.R.), estabelecido pelo Governo Federal, na forma do Art. 2º, da Lei Nº 6.205/75.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento/ da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pousada e transporte, não podendo o seu número / exceder de dez (10) por mês, exceto os ocupantes do cargo de motorista, lotados no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Saúde e Ação Social (veículo ambulância), que farão jús ao total de dias, que realmente viajarem a serviço.

§ 2º - Os Servidores designados para participarem de curso ou treinamento fora do município, também farão jús integralmente ao número de dias de duração do curso ou treinamento.

§ 3º - A ajuda de custo poderá ser concedida quando o Servidor se afastar da sede do serviço para fora do Estado ou Município e não excederá a tres (03) meses de vencimentos.

§ 4º - Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações do Anexo Único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 5º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído/ à autoridade representada.

Art. 2º) - O disposto no artigo anterior, será autorizado, mediante Portaria expedida pela autoridade municipal competente, que inclusive estabelecerá a quantidade de diárias, ajuda de custo, os respectivos valores e a quem se destina, bem como, o lugar de destino e as atribuições da missão a ser cumprida.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 3º - Serão restituídas pelo servidor, no prazo de dez (10) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidas indevidamente.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstancia, o servidor não realizar a viagem para o qual foi designado, restituirá as diárias ou ajuda de custo recebidas indevidamente, em igual prazo, à conta do recebimento.

Art. 4º - Somente será permitida concessão de diárias/ e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado/ a regulamentar através de Decreto, a presente Lei, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU ,
EM, 11 DE MARÇO DE 1985.

FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Assubraip

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº 703, DE 11 DE MARÇO DE 1985.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	AJUDA DE CUSTO	D I Á R I A S	
			PARA FORA DO MUNICIPIO	INTERIOR DO MUNICIPIO
		<u>ATÉ</u>	<u>ATÉ</u>	<u>ATÉ</u>
EFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA	I	2,00	1,00	0,50
READORES, SECRETARIO GERAL, SECRETARIO EXECUTIVO DA CÂMARA ..	II	1,80	0,90	0,41
RETORES DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE GABINETE, ASSESSORES, CHEFE SEÇÕES, SECRETARIA DA J.S.M., COORDENADORES DO CSU, TESOUREIRO	III	1,62	0,81	0,33
SERVIDORES DE NIVEL SUPERIOR				
MAIS FUNCIONARIOS E SERVIDORES	IV	1,00	0,50	0,25

CÁLCULO ÍNDICE SOBRE O VALOR DE REFERENCIA REGIONAL (Art. 2º, da Lei Nº 6.205/75)

S.: Valor de Referencia Regional - Cr\$ 62.175,80 - em vigor a partir de 01.11.84

(Decreto Federal Nº 90.395, de 06.11.84, publicado no D.O.U. de 07.11.84)